



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 811202611944158

Nome original: Anexo - Ofício Circular nº 208-2026-DJA-CGJ (PP.217-2026-CIA 0732292-8
3.2026).pdf

Data: 18/08/2026 18:01:26

Remetente:

WANESSA NATALY CASTILHO

Departamento Judiciário Administrativo

TJMT

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LUIZ LEITE

LINDOTE - Corregedor-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência o Ofício Circular nº 208 2026-DJA-CGJ (PP.217 2026-CIA 0732 292-83.2026), para providências.

CIA nº 0732292-83.2026.8.11.0040

DECISÃO

I-

Trata-se de expediente encaminhado pela Diretoria do Foro da Comarca de Sorriso/MT, por meio do qual se solicita orientação quanto ao fluxo de encaminhamento, impressão e cumprimento de mandados e alvarás de soltura expedidos durante o Plantão Judiciário.

A unidade questiona, em síntese, se os documentos podem ser encaminhados diretamente, por meio eletrônico, ao Oficial de Justiça plantonista, atribuindo-lhe a respectiva impressão, ou se a materialização deverá ser realizada pelo gestor plantonista. Indaga, ainda, se os alvarás de soltura destinados às Delegacias de Polícia permanecem sujeitos ao cumprimento presencial pelo Oficial de Justiça, conforme orientação anteriormente firmada no CIA n. 0704678-79.2021.8.11.0040.

É o relatório.

II-

Embora denominado consulta, o expediente foi subscrito por gestores, circunstância que impede seu conhecimento sob essa classe, uma vez que o art. 8º, parágrafo único, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC estabelece que a consulta deve ser formulada exclusivamente por magistrado.

Todavia, considerando o interesse geral da matéria, sua repercussão nas Unidades Judiciárias criminais e de execução penal e a necessidade de uniformização dos procedimentos,

RECEBO o expediente como Pedido de Providências, nos termos do art. 54, I, do Regimento



Interno da Corregedoria-Geral da Justiça.

A questão deve ser solucionada mediante a distinção entre: **a)** os mandados urgentes que dependem da atuação externa do Oficial de Justiça; e **b)** os alvarás de soltura, cujo fluxo ordinário consiste na transmissão direta à autoridade responsável pela custódia.

A – Dos mandados expedidos durante o plantão

O **art. 71, § 2º, da Resolução TJMT/TP n. 3/2018** estabelece que os mandados e ofícios serão encaminhados pelo Sistema PJe à Central de Mandados para distribuição e cumprimento, incumbindo sua impressão ao gestor da Central ou, em sua ausência, ao gestor judiciário.

O **art. 70, § 4º**, da mesma Resolução esclarece, contudo, que os mandados que contenham os elementos necessários à realização da diligência podem ser cumpridos independentemente da impressão de peças processuais ou de documentos complementares.

No mesmo sentido, o **art. 42-K, §§ 3º e 4º, do CNGC** determina que os mandados expressamente qualificados como urgentes sejam remetidos à Central de Mandados e imediatamente distribuídos aos Oficiais de Justiça de plantão.

A interpretação sistemática desses dispositivos conduz à conclusão de que o encaminhamento ao Oficial de Justiça deve ocorrer prioritariamente pelo sistema eletrônico oficial, com a correspondente distribuição registrada. **Em situações urgentes**, o envio poderá ser reforçado por e-mail institucional ou por outra ferramenta corporativa oficialmente adotada e, nos termos do **art. 9º da Portaria-Conjunta n. 339/2020-PRES-CGJ**, compete à Unidade Judiciária plantonista expedir o mandado e encaminhá-lo ao e-mail funcional do Oficial de Justiça escalado, cabendo ao gestor da secretaria **confirmar telefonicamente o recebimento e certificar a providência nos autos**.

Outrossim, cumpre ressaltar que o envio do mandado ao e-mail do Oficial Justiça também **deve** ser encaminhado, para fins de controle administrativo, ao respectivo Gestor Administrativo



responsável pela Central de Mandados.

Quando a natureza da diligência exigir a apresentação de via física, a impressão deverá ser realizada mediante utilização dos recursos institucionais disponibilizados pelo Poder Judiciário. A Diretoria do Foro deverá assegurar ao Oficial plantonista acesso ao prédio, a computador, impressora e suprimentos necessários, não se mostrando adequado exigir a utilização de equipamentos, papel ou insumos particulares.

Desse modo, **ORIENTO** que:

- a) os mandados sejam expedidos e distribuídos pelo PJe ao Oficial de Justiça plantonista;
- b) o e-mail institucional ou outra ferramenta corporativa oficial seja utilizada apenas como meio complementar de comunicação imediata, devendo o Gestor Administrativo responsável pela Central de Mandados ser também cientificado;
- c) não se atribua ao Oficial de Justiça, como rotina administrativa, a obrigação de providenciar a impressão do mandado;
- d) sendo necessária a materialização física, a impressão seja realizada pelo gestor da Central de Mandados ou, em sua ausência, pelo gestor judiciário plantonista.
- e) o gestor da secretaria plantonista confirme telefonicamente o recebimento pelo Oficial de Justiça e certifique a providência nos autos
- d) em caso de indisponibilidade do PJe ou de impossibilidade técnica para a prática do ato eletrônico, seja observado o procedimento de contingência previsto no art. 10 da Portaria-Conjunta n. 339/2020-PRES-CGJ, com posterior digitalização e certificação.

B – Dos alvarás de soltura destinados às Delegacias de Polícia

A orientação firmada no CIA n. 0704678-79.2021.8.11.0040 baseou-se no regime normativo vigente em 2021, segundo o qual o encaminhamento eletrônico regulamentado pelo Provimento n. 19/2020-CGJ restringia-se aos estabelecimentos penais.



Esse fundamento não subsiste diante da regulamentação superveniente do BNMP 3.0.

O **art. 6º da Resolução CNJ n. 417/2021**, com a redação conferida pela **Resolução CNJ n. 577/2024**, determina que, proferida decisão de liberação, o alvará de soltura seja expedido pelo órgão prolator no BNMP 3.0, possua validade nacional e seja cumprido no prazo máximo de 24 horas. O §2º do mesmo dispositivo estabelece que o documento tramite pelos meios eletrônicos disponíveis e mais expeditos, com encaminhamento direto à autoridade responsável pela custódia.

O **Enunciado Administrativo CNJ n. 24** dispõe, ainda, que somente o alvará expedido pelo BNMP deve ser encaminhado e aceito pela Unidade Prisional, sendo documento suficiente para a liberação, desde que inexistam outras ordens de prisão não abrangidas.

No âmbito estadual, o **art. 684-A, § 1º, do CNGC** determina que as Unidades Prisionais e as autoridades policiais somente deem cumprimento às ordens de prisão, internação, soltura ou desinternação quando o documento tiver sido produzido e assinado eletronicamente no BNMP.

O art. 688-A do CNGC é expresso ao estabelecer:

“Art. 688-A. É dispensável o recebimento ou envio de carta precatória para cumprimento de ordem de soltura, prisão ou internação, quando o documento for produzido e assinado eletronicamente no Sistema BNMP, devendo ser encaminhados diretamente ao estabelecimento prisional, unidade de saúde ou repartição policial, para imediato cumprimento, independentemente de despacho pela Autoridade Judiciária Local.”

Assim, os alvarás de soltura destinados às Delegacias de Polícia **não dependem, ordinariamente, da intermediação de Oficial de Justiça**. Devem ser encaminhados diretamente à autoridade policial responsável pela custódia, mediante meio eletrônico institucional e expedito, com confirmação do recebimento e certificação nos autos.

A matéria foi recentemente examinada pelo Conselho Nacional de Justiça no **PCA n.**



0002445-10.2026.2.00.0000, ocasião em que se distinguiu: a decisão judicial; a expedição do alvará no BNMP; a comunicação das condições impostas à pessoa custodiada; e a liberação material.

Os dois primeiros atos são de responsabilidade do Poder Judiciário. A comunicação formal das medidas cautelares também deve permanecer sob responsabilidade do Juízo e da serventia, podendo ser realizada em audiência, por servidor da secretaria, mediante termo eletrônico, por Oficial de Justiça ou por outro meio juridicamente válido, sempre em linguagem acessível e com o devido registro.

A liberação material, contudo, compete ao órgão que detém a guarda. Exigir a presença física de Oficial de Justiça em todos os casos criaria etapa não prevista na regulamentação e poderia prolongar indevidamente a prisão. A autenticidade e a força do alvará decorrem de sua produção e assinatura no sistema judicial, e não da presença de servidor específico no momento da abertura da custódia.

Por essa razão, o CNJ julgou **improcedente o pedido de atribuição exclusiva aos Oficiais de Justiça do cumprimento material das ordens de soltura, preservando a responsabilidade do Juízo e da serventia pela expedição do alvará, pela comunicação formal das cautelares e pelo encaminhamento eletrônico imediato ao órgão custodiante.**

A atuação presencial do Oficial de Justiça para a entrega do alvará ou para o cumprimento material da ordem de soltura **somente será necessária quando comprovadamente inviável ou ineficaz sua transmissão direta ao órgão custodiante pelos meios eletrônicos oficiais**, sem prejuízo da possibilidade de utilização do Oficial de Justiça para a comunicação formal das medidas cautelares, nos termos **do art. 419, § 3º, do CNGC.**

Na hipótese de indisponibilidade momentânea do BNMP, aplica-se o art. 684-A, § 5º, do CNGC, podendo a decisão judicial, acompanhada de certidão que comprove a



indisponibilidade, ser utilizada como documento hábil para autorizar a soltura, sem prejuízo do posterior lançamento no sistema imediatamente após o restabelecimento.

Diante disso, **ORIENTO** que:

- a) os alvarás de soltura sejam obrigatoriamente expedidos e assinados no BNMP 3.0;
- b) o alvará seja encaminhado diretamente à autoridade responsável pela custódia, competindo ao Juízo e à serventia assegurar sua expedição, a comunicação formal das medidas cautelares e a confirmação do recebimento e do cumprimento.
- c) os aplicativos de comunicação não institucionais não sejam utilizados como meio exclusivo de transmissão da ordem, admitindo-se apenas ferramenta corporativa oficialmente disponibilizada e acompanhada do registro processual;
- d) a impressão e a entrega física do alvará não constituam procedimento ordinário;
- e) o Oficial de Justiça somente seja acionado quando houver impossibilidade comprovada de transmissão ou cumprimento pelos meios eletrônicos e, nessa situação excepcional, a impressão caberá à estrutura administrativa da Unidade Judiciária plantonista, e não ao Oficial mediante recursos particulares.
- g) tratando-se de alvará expedido durante o plantão, sejam adotadas imediatamente as providências para sua transmissão e cumprimento, devendo o magistrado plantonista determinar a respectiva confirmação no prazo máximo de 24 horas, nos termos do **art. 419, § 11, do CNGC**.

Diante do exposto, à vista da regulamentação superveniente do BNMP 3.0 e do entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 0002445-10.2026.2.00.0000, segundo o qual não há atribuição exclusiva aos Oficiais de Justiça para o cumprimento material das ordens de soltura, **DECLARO SUPERADA** a orientação constante da decisão proferida no CIA n. 0704678-79.2021.8.11.0040, especificamente quanto à



obrigatoriedade de intermediação do Oficial de Justiça nos alvarás de soltura destinados às Delegacias de Polícia.

A presente orientação deverá ser observada sem prejuízo de posterior adequação ao plano estadual de contingência e ao protocolo interinstitucional definitivo a serem elaborados pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso em cumprimento à decisão proferida no referido Procedimento de Controle Administrativo.

Considerando o interesse geral da matéria e a possibilidade de surgimento da mesma dúvida em outras Unidades Judiciárias, **sirva cópia da presente decisão como Ofício-Circular**, exclusivamente para divulgação da orientação administrativa ora prestada.

ENCAMINHE-SE cópia à todas as Unidades Judiciárias com competência criminal e de execução penal;

Após as comunicações e a publicação, **ARQUIVE-SE**, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, na data e hora da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**

Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-EBF2-08DEF93B60CB>

Código verificador - AD:17480000-0AA5-0A58-EBF2-08DEF93B60CB



JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Assinado em 13/08/2026 09:04:19